



## CAMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI Nº 305, DE 2015, (Do Deputado Pauderney Avelino).

*Altera a Lei no 12.505, de 11 de outubro de 2011, que "concede anistia aos policiais e bombeiros militares dos Estados de Alagoas, da Bahia, do Ceará, de Mato Grosso, de Minas Gerais, de Pernambuco, do Rio de Janeiro, do Rio Grande do Norte, de Rondônia, de Roraima, de Santa Catarina, de Sergipe e do Tocantins e do Distrito Federal punidos por participar de movimentos reivindicatórios", para acrescentar os Estados do Amazonas, do Pará, do Mato Grosso do Sul e do Acre.*

Nº 6

### EMENDA DE PLENÁRIO Nº \_\_\_\_\_ (Do Deputado Alberto Fraga – Democratas/DF).

Art. 1º - A ementa da Lei 12.505, de 11 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Concede anistia aos policiais e bombeiros militares dos Estados de Alagoas, de Goiás, do Maranhão, de Minas gerais, da Paraíba, do Piauí, do Rio de Janeiro, de Rondônia, de Sergipe, da Bahia, do Ceará, de Mato Grosso, de Pernambuco, do Rio Grande do Norte, de Roraima, de Santa Catarina, do Tocantins, do Distrito federal e do Paraná, punidos ou indiciados por participarem de movimentos reivindicatórios" (NR).

Art. 2º - O artigo 1º da Lei 12.505, de 11 de outubro de 2011, passa a vigorar com nova redação do inciso II e acrescido do seguinte inciso III:

"Art. 1º .....

II – Entre a data de publicação da Lei nº 12.191, de 13 de janeiro de 2010, e a data da publicação da Lei nº 12.848, de 02 de agosto de 2013, nos Estados da Bahia, do Ceará, de Mato Grosso, de Pernambuco, do Rio Grande do Norte, de Roraima, de Santa Catarina, do Tocantins, do Distrito federal e do Paraná, punidos ou indiciados por participarem de movimentos reivindicatórios" (NR).



CONT. E MP. 06



CAMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICATIVA

Estende a anistia prevista na Lei nº 12.505/2011 aos policiais militares e bombeiros do Estado do Paraná, por força do princípio da isonomia, uma vez que estes sofreram punições em face de movimentos reivindicatórios da mesma forma do que dos demais Estados.

Sala das Sessões, 17 de março de 2015.

DEPUTADO ALBERTO FRAGA  
DEMOCRATAS/DF

*Alberto Fraga*  
*DEM*  
*Alberto Fraga*  
*DEM*

